

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 511– PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA –18.01.2016 –EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 016/2016

*“Dispõe sobre a suspensão das concessões de realização de horas extras e abono de férias junto aos Servidores Públicos municipais.”*

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Contábil do Município, pugnando pela necessária redução de despesas com pessoal, com o fito de atendimento ao percentual previsto e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atendimento aos preceitos normativos insertos no art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000, que determina ao município não efetuar gastos em valores superiores a 54% da sua Receita Corrente Líquida, bem como proceder aos meios necessários para redução dos gastos quando estes atingirem o limite prudencial.

CONSIDERANDO que a concessão de férias é feita de acordo com a discricionariedade do Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

O Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Aos Secretários Municipais e Chefes de Setores, fica determinando o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores com o fito de suspender quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de **Horas Extras**, a partir de 15 de janeiro de 2016, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – As Secretarias Municipais quando houver a necessidade excepcional de serviços de horas extras, solicitarão ao Chefe do Poder Executivo mediante ofício, constando a devida justificativa, que após análise decidirá.

**Art. 2º**-Fica suspenso também o pagamento do abono de férias de todos os servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 2016, por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao 15 dia do mês de janeiro de 2016.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-